



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>834/2021</b>	<b>891/2021</b>	<b>22/10/2021 15:44:35</b>	<b>22/10/2021 15:44:35</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**509/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº215/2021. Remessa de Lei







**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 13 de outubro de 2021.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 215/2021**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Exmo. Sr.º Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de nº 2.222 de 06 de outubro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de nº 3.377 foi realizada no dia 08 de outubro de 2021.

Cumprе informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de nº 33/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal

Atenciosamente,

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Cidade de Curitiba

Processo Administrativo nº 00000000000000000000

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Entre os Sr. CARLOS SILVA ALMEIDA  
e a Prefeitura Municipal de Curitiba

Assinado eletronicamente em

02 de 02/2010

Este termo tem por finalidade estabelecer as condições de prestação de serviços a serem executados pelo Sr. CARLOS SILVA ALMEIDA, em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba, para a realização de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, conforme especificações constantes no Edital nº 00000000000000000000, de 02/02/2010, e no Termo de Referência nº 00000000000000000000, de 02/02/2010.

A testemunha

ROBERTINO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO LEI Nº 2.222 de 06 de outubro de 2021

OFICIAL Nº 3377

DATA: 08/10/21

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de Saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços público de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 210 da Lei Orgânica, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 10 do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédioda lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único – Os valores e quantitativos referentes aos exercícios de 2022 a 2025 estimados a preços de 2021 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Ficam incluídas na LDO 2022 as ações constantes na presente lei, bem como seus valores atualizados.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO DIÁRIO**

**OFICIAL Nº** 14

**DATA:**    /    /   







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3377 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 08 de outubro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### **LEI Nº 2.221 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

**CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DA ACADEMIA MARATAIZENSE DE LETRAS" COMO SENDO UM DIA COMEMORATIVO ALUSIVO À DATA DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DAS ARTES, CULTURA E LETRAS DE MARATAÍZES MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário do Município de Marataízes o "Dia Municipal da Academia Marataizense de Letras" a ser comemorada anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 2.222 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de Saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços público de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 210 da Lei Orgânica, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 10 do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados

Parágrafo Único - Os valores e quantitativos referentes aos exercícios de 2022 a 2025 estimados a preços de 2021 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Ficam incluídas na LDO 2022 as ações constantes na presente lei, bem como seus valores atualizados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**PORTARIAS****PORTARIA Nº 134 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE RECONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto P nº9.501, de 16 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições delegadas, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob protocolo nº 069979/2021 e ainda que a Comissão ainda não logrou êxito na produção de elementos comprobatórios imprescindíveis a instrução processual.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar II, o processo sob o protocolo nº 069979/2021 referente ao PAD Nº006/2021.

**Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**VALNEI MEIRELES CASIMIRO**  
Secretário Municipal de Administração  
Em Exercício

**PORTARIA Nº 0135, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto-P nº 8.192, de 31 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Servidor Municipal **DAVID DOS SANTOS NUNES SILVA**, Matrícula nº 11171501, investido no Cargo de provimento comissionado de Assessoria Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do quantitativo pertencente a esta Secretaria, das seguintes Atas de Registro de Preços:

I – Atas de Registro de Preços nº **067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 076, 077 e 078/2021**, publicadas em 13/05/2021, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e Órgãos Participantes, com as Empresas: : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PESCA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE

**TRANSPORTES**, oriundo do processo administrativo sob Protocolo nº 26737/2020, Pregão Presencial nº. 003/2021, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, com vigência de 13/05/2021 a 13/05/2022.

**Art. 2º** – Designar o Servidor Municipal **JONAS PEREIRA**, Matrícula nº. 01412, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para substituir a Fiscal nas eventuais ausências e/ou impedimentos legais.

§ 1º – O Fiscal Substituto, quando atuar, terá as mesmas obrigações, responsabilidades e prerrogativas do Fiscal.

§ 2º – O Fiscal nomeado, sempre que for preciso se ausentar, deverá comunicar à seu substituto, com antecedência razoável, para que este possa suprir sua ausência, sem prejudicar o andamento das ações de fiscalização e acompanhamento sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** – Constituem obrigações e responsabilidades do Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar as ARP's especificado no Art. 1º, controlando todos os atos oriundos do mesmo;

II – Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das mesmas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao respectivo objeto e durante o seu período de validade, propondo à autoridade superior, quando for o caso, a aplicação de eventuais penalidades legalmente estabelecidas;

IV – Atestar, formalmente, nos autos dos processos de pagamento, em formulário próprio adotado pela administração, a execução dos serviços, verificando a procedência das Notas Fiscais de acordo com o objeto contratado e o serviço executado no respectivo período, para subsidiar a liquidação de despesa pelo ordenador, que precede ao pagamento.

§ 1º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

§ 2º – Independente de ausências impedimentos legais, o substituto poderá atuar em conjunto com o Fiscal, a seu pedido, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à sua atribuição.

**Art. 4º** – Constitui prerrogativa do Fiscal, obter de forma privilegiada e sem embaraços, informações e documentações oriundas dos atos que fiscaliza.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 13 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 08 de outubro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE !**

**VALNEI MEIRELES CASIMIRO**  
Secretário Municipal de Administração – Interino.







# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 22 de outubro de 2021.

**De:** Protocolo

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 834/2021

Proposição: Administrativo nº 509/2021

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº215/2021. Remessa de Lei

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes**  
**Assessor(a) Administrativo**







# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 22 de outubro de 2021.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 834/2021  
Proposição: Administrativo nº 509/2021

**Autoria:**

**Ementa:** PMM/AJP/GABINETE/OF. Nº215/2021. Remessa de Lei

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

Segue os autos a Secretária Geral para providencias quanto a publicação e entrada de lei no mundo Jurídico.

Thiago Sarmiento

Diretor Geral

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Diretor(a) Geral**

